



Notificação de dívida por edital

Responsável	CPF/CNPJ	Acórdão
Eder Ribeiro Tidre	048.012.349-76	96/2019-TCU-Plenário

1. Haja vista que o responsável não foi localizado no endereço do sistema CPF/CNPJ e tampouco nos endereços alternativos obtidos na Pesquisa de endereço realizada por servidor, peças 147 e 182, assim como não compareceu aos autos, considerando o princípio da ampla defesa e contraditório, a NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA deve ser feita por edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU nº 170/2004.

Seproc , 25/4/2019.

(Assinado eletronicamente)
Celi Ferreira de Freitas
TFCE-Mat. 2662-0